



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE TOLEDO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOLEDO - PROJUDI

Rua Almirante Barroso, 3222 - centro - Toledo/PR - CEP: 85.900-020 - Fone: 45 3327-9255 - E-mail: tol-8vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004951-83.2026.8.16.0170 GF

Processo: 0004951-83.2026.8.16.0170

Classe Processual: Embargos de Terceiro Cível

Assunto Principal: Embargos de Terceiro

Valor da Causa: R\$150.000,00

Embargante(s): • MARIA JESUVINA CARLESSO
• Rudimar Carlesso

Embargado(s): • TRICHES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Trata-se de embargos de terceiros com pedido de suspensão imediata da execução principal e consequente cancelamento de hasta pública.

Os embargantes firmaram, em 23-2-2018, “Instrumento Particular de Permuta de Imóvel com Torna”, referente ao Apartamento nº 34 do Residencial Treviso, matriculado sob o nº 63.198, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo/PR. O imóvel foi adquirido inicialmente por NELDO da construtora executada, em 12-8-2012. Informaram não existir nenhuma restrição na matrícula quando da aquisição. Ressaltaram também que o bem já foi declarado impenhorável por ter sido reconhecido ser bem de família nos autos nº 4540-79.2022.8.16.0170, da 3ª Vara Cível da Comarca de Toledo.

DECIDO.

Considerando a documentação juntada aos autos, a qual evidencia que a embargante, aparentemente de boa-fé, teria procedido à aquisição do seu único imóvel quando não constava a restrição judicial, tendo em vista, sobretudo, a formalização de contrato de permuta (mov. 1.18), certidões negativas de propriedade (mov. 1.9/12), declaração de vizinhos (mov. 1.13) e sentença em autos diversos reconhecendo a impenhorabilidade (mov. 1.19), **RECEBO os presentes embargos de terceiro, com efeito suspensivo, para o fim de determinar, preventivamente, a suspensão das medidas de constrição ou restrição deferidas nos autos de nº 11511-85.2019.8.16.0170 sobre o bem acima descrito, inclusive de hasta pública.**

CITE-SE o(a) embargado(a) para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o artigo 679 do Código de Processo Civil, e por meio de seu procurador já habilitado na ação principal (art. 677, § 3º, CPC).

Na oportunidade, ATENTE a embargante para a necessidade de manutenção dos cuidados em relação ao bem, vedando-se, sob qualquer circunstância, salvo autorização judicial, a venda ou alienação do veículo.

Após, INTIME-SE o(a,s) embargante(s) para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

TRASLADAR-SE cópia desta decisão para os autos nº 11511-85.2019.8.16.0170 e/ou CERTIFIQUE-SE a providência aqui concedida.

INTIMEM-SE.

Toledo, datado digitalmente. Raphael de Moraes Dantas - Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ65K WHGTS QGTHW SMPXU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVJRV UXXQ6 THXT2 ZR6L3